



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DECRETO Nº 35/2022

Revoga os Decretos Municipais nº 132/2021 e 11/2022, e dispõe sobre a flexibilização das atividades comerciais do município e demais providências para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado Plano “Minas Consciente”, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Lima Duarte/MG aderiu, conforme Decreto nº128/2020;

CONSIDERANDO as vedações estabelecidas pelos Decretos Municipais nº 132/2021 e nº 11/2022;

CONSIDERANDO as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos locais;

CONSIDERANDO o diálogo permanente com o Comitê Pacto pela Vida;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 132/2021 e 11/2022, sendo estabelecidas, nos artigos a seguir, as novas determinações para controle e enfrentamento da Pandemia do COVID-19.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de músicas ao vivo, eventos dançantes, shows, espetáculos, exposições, congressos, espetáculos circenses e eventos congêneres;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

§1º Será obrigatória a exigência de apresentação do Passaporte Vacinal completo para o acesso a eventos privados com controle de entrada e saída de público, sob responsabilidade dos realizadores do mesmo;

§2º A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de COVID, deverá ser comunicada da realização dos eventos, para fins de fiscalização;

§3º A autorização para a realização dos eventos será feita pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Decreto Municipal 26/2012 e legislação pertinente.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes regras no intuito de evitar e conter a propagação:

- I – É obrigatório o uso contínuo de máscara de proteção pelos empresários e funcionários dentro do estabelecimento comercial fechado;
- II – Proceder à limpeza contínua do estabelecimento;
- III – Disponibilizar produtos de assepsia aos consumidores e funcionários;
- IV – Prover dispensadores com preparações alcoólicas na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

DA UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS

Art.4º. Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual em ambientes abertos.

Parágrafo Único. Será obrigatória a utilização das máscaras de proteção individual nas escolas, hospitais, repartições públicas e demais ambientes fechados, como restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, igrejas, templos religiosos, lojas, salões de beleza, clínicas, consultórios, escritórios, entre outros estabelecimentos que possuam tal condição.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DOS RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SEMELHANTES

Art. 5º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares terão os seguintes horários de funcionamento:

I – Das 7:00 às 00:00 horas, de segunda à quinta-feira, domingos e feriados que antecedem dias úteis;

II – Das 07:00 às 03:00 horas de sexta-feira, sábado e vésperas de feriados;

§1º Após o horário de fechamento, fica terminantemente proibida a realização de venda nos locais;

§2º Os serviços de entrega residencial (delivery) poderão funcionar sem restrição de horário;

§3º Autoriza-se a realização de música ao vivo até 1 (uma) hora antes do horário de fechamento do estabelecimento.

§4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para as atividades dos estabelecimentos supracitados:

I – disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso;

II – É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os frequentadores durante a permanência em local fechado, excetuando-se durante o consumo;

DAS CASAS DE SHOW, SALÕES DE EVENTOS, BOATES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de casas de show, salões de eventos, boates e estabelecimentos congêneres, respeitadas as disposições previstas nos artigos 2º, 3º e 4º



deste Decreto e Legislação Municipal e Federal, sobretudo, no que concerne a perturbação do sossego.

DAS ATIVIDADES DE LAZER E ESPORTIVAS

Art. 7º. A realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados ao ensino de musculação, dança, artes cênicas, música, arte, cultura, clubes, campings e atrativos turísticos, poderão funcionar respeitando o protocolo de segurança estabelecido neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

Art.8º. Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais para as atividades dos estabelecimentos supracitados:

- I – disponibilizar álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para o público e os colaboradores no estabelecimento, em locais estratégicos e de fácil acesso;
- II – É obrigatório o uso de máscara de proteção individual por todos os frequentadores durante a permanência em local fechado, excetuando-se durante a prática esportiva e o consumo;

DA HOSPEDAGEM EM GERAL

Art. 9º. Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda a domingo, com capacidade total de hospedagem, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

Art. 10º. Ficam autorizados os serviços de locação de casas de veraneio e aluguel para temporadas, respeitando as regras sanitárias determinadas neste decreto.



DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art.11º. Fica autorizado o funcionamento das igrejas e templos religiosos, com capacidade máxima desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

Parágrafo Único. O uso da máscara é obrigatório a todos os participantes durante todo o período que estiverem nas celebrações, salvo a retirada no momento da comunhão.

DOS SERVIÇOS DE ESTÉTICA

Art. 12. Os estabelecimentos comerciais enquadrados neste segmento poderão funcionar, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores estabelecidos no Município de Lima Duarte, desde que proceda com o cumprimento de todas as regras sanitárias dispostas neste decreto, bem como as demais disposições sanitárias contidas em outras normas.

Parágrafo Único. Ao ministrar aulas durante os cursos teóricos de formação, de atualização e reciclagem e de realização de aulas práticas, o estabelecimento deverá se ater a exigência de que os alunos/candidatos, bem como os instrutores, utilizem os Equipamentos de Proteção Individual, sobretudo máscaras, durante as aulas e façam a higienização das mãos antes do início de cada aula;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou fechamento imediato do estabelecimento pela autoridade sanitária, além das multas porventura aplicadas.

Art.15. Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lima Duarte, 10 de março de 2022.


ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita de Lima Duarte

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 10 / 03 / 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE